
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.238, DE 1º DE SETEMBRO DE 2000.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando que a Escola Estadual Mário Carneiro de Miranda funcionou, inicialmente, em regime de convênio, em imóvel de terceiros;

Considerando a necessidade de dar continuidade à prestação de serviços educacionais realizada pela referida Escola;

Considerando, finalmente, que o imóvel em questão, que abriga a referida Escola, por sua localização e amplitude, atende à finalidade visada,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno com edificação situado na Avenida Senador Lemos, nº 3.601, na Cidade de Belém, entre a Rua Severa Romana e a Passagem Gastão, com 13,60m (treze vírgula sessenta metros) de frente e pela lateral esquerda, 24,80m (vinte e quatro vírgula oitenta metros) pela lateral direita e 10,00 (dez metros) de travessão de fundos, com área total de 230,00m² (duzentos e trinta metros quadrados).

Art. 2º - O imóvel ora desapropriado destina-se ao uso da Secretaria Executiva de Estado de Educação, para funcionamento da Escola Estadual Mário Carneiro de Miranda.

Art. 3º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 4º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, na esfera administrativa ou judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

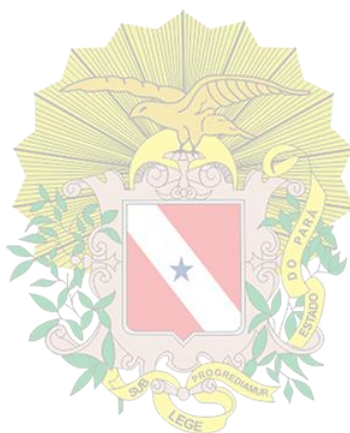
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de setembro de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.291, de 05/09/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ